



Número: **0600672-51.2020.6.16.0115**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **17/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600672-51.2020.6.16.0115**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de nº 0600672-51.2020.6.16.0115 que julgou procedente a representação, tão somente para determinar que os representados se abstêm de realizar propaganda irregular eleitoral por meio de carro de som fora das hipóteses do artigo 39, §11º da Lei 9504/1997 c/c art. 15, §3º da Resolução 23.610/2019, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 497 do CPC. (Representação por propaganda eleitoral irregular proposta pela Coligação Juntos Para Um Novo Tempo em face de Luis Carlos Turatto, Nery Maria e Coligação Um Só Coração, Unidos por Dois Vizinhos, alegando, em síntese, que os representados estariam utilizando de carro de som para realizar propaganda eleitoral na cidade de Dois Vizinhos. Pugnou, ao final, a total procedência da presente representação, confirmando-se a liminar deferida, para o fim de condenar o representado na obrigação de abster-se de realizar a propaganda em desacordo com o art. 15, §3º, da Resolução nº 3.610/19, que permite a utilização de carros de som somente em carreatas, passeatas ou durante reuniões e comícios, sob pena de multa diária (astreintes) a serem fixados pelo d. juízo). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Um só coração, unidos por Dois Vizinhos 90-PROS / 45-PSDB / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 25-DEM / 40-PSB / 11-PP / 12-PDT / 17-PSL (RECORRENTE)	CLODOALDO MAZURANA (ADVOGADO) EDUARDO VIGANO CADORIN (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO JUNTOS PARA UM NOVO TEMPO - 13-PT / 20-PSC / 15-MDB / 55-PSD (RECORRIDO)	MIRIAM CIPRIANI GOMES (ADVOGADO) MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO (ADVOGADO) DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA (ADVOGADO) VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO) LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21906 166	03/12/2020 08:10	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600672-51.2020.6.16.0115 - Dois Vizinhos - PARANÁ

Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

RECORRENTE: UM SÓ CORAÇÃO, UNIDOS POR DOIS VIZINHOS 90-PROS / 45-PSDB / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 25-DEM / 40-PSB / 11-PP / 12-PDT / 17-PSL

Advogados do(a) RECORRENTE: CLODOALDO MAZURANA - PR0026121, EDUARDO VIGANO CADORIN - PR0067745

RECORRIDO: COLIGAÇÃO JUNTOS PARA UM NOVO TEMPO - 13-PT / 20-PSC / 15-MDB / 55-PSD

Advogados do(a) RECORRIDO: MIRIAM CIPRIANI GOMES - PR0016759, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO - PR0066281, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA - PR0094217, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO - PR0036343, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR0035267A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR0027936

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO “UM SÓ CORAÇÃO, UNIDOS POR DOIS VIZINHOS”, em face da sentença do Juízo da 115ª Zona Eleitoral de Dois Vizinhos/PR (ID 19707016), pela qual foi julgada procedente representação movida pela COLIGAÇÃO “JUNTOS PARA UM NOVO TEMPO”, determinando que os representados, ora recorrentes, se abstivessem de realizar propaganda irregular eleitoral por meio de carro de som fora das hipóteses do artigo 39, §11º da Lei 9504/1997 c/c art. 15, §3º da Resolução 23.610/2019, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 497 do CPC.

Em suas razões recursais (ID 19707666), sustenta a recorrente, em síntese, que juntou aos autos a declaração do proprietário do veículo, dando conta que fez o ato por conta própria, isentando a Coligação de qualquer responsabilidade.

Instada a apresentar contrarrazões, a recorrida opina (ID 19708166) pelo não conhecimento do recurso, diante da ausência de impugnação dos fundamentos da decisão atacada.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 21496616) pelo não conhecimento do recurso, ante sua manifesta intempestividade.

É o relatório

Decido, o que faço monocraticamente com fulcro no art. 31, inciso IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal.

De acordo com o art. 22 da Res. TSE nº 23.608/2019, o prazo para interposição de recurso nas representações que versam sobre propaganda eleitoral é de 1 dia da publicação da sentença no DJE, *verbis*:

Contra sentença proferida por juiz eleitoral nas eleições municipais é cabível recurso, nos autos da representação, no Pje, no prazo de 1 (um) dia, assegurado ao recorrido o oferecimento de contrarrazões em igual prazo, a contar da sua intimação para tal finalidade (Lei nº 9.504/1997, art. 96, § 8º).

No caso, a sentença, prolatada em 09 de novembro de 2020 (ID 19707016), foi publicada no mural eletrônico em 09 de novembro de 2020, como se depreende da certidão apostila no ID 19707316, bem como pelo movimento registrado nos autos do PJE de 1º grau.

Logo, o prazo de interposição do recurso exauriu-se em 10 de novembro de 2020, conforme certidão de trânsito em julgado (ID 19707466). O recurso, no entanto, foi interposto somente em 13 de novembro de 2020, quando já exaurido o prazo recursal.

Portanto, a manifesta intempestividade impede o conhecimento do recurso.

Anota-se que a intempestividade, quando manifesta, não comporta saneamento, ficando dispensada a providência prevista no art. 10 do Código de Processo Civil.

DISPOSITIVO

Por essas razões, por se tratar de recurso manifestamente intempestivo, não conheço do recurso, o que se faz amparado no art. 31, inciso IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 03 de novembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR

